



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO TRE-RO N. 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000766-20.2025.6.22.8000

CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LEI N. 14.133/2021 - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 90016/2025 (EVENTO 1434526)

CONTRATAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE O TRE-RO E A EMPRESA GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: **GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL LTDA.**, CNPJ n. 41.428.781/0001-05, com sede na Estrada Fernando Ferrari, n. 7063, bairro Passo do Pinto, CEP: 94.380-000, na cidade de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, telefone(s): (51) 99443-3808, e-mail(s): contato@gestalk.org, neste ato representada por **BIBIANA VICENTE DOS SANTOS**, brasileira, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Edital de Pregão Eletrônico respectivo; Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados pessoais), 10.436/2002 (Língua Brasileira de Sinais (Libras)), 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)), 14.704/2023 (Altera a Lei nº 12.319/2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)) e 12.846/2013 (Anticorrupção); Decretos Federais 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços) e 7.746/2016 (Sustentabilidade); Resoluções do CNJ 114/2010, 347/2020, 400/2021 (Planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário, e sustentabilidade); Instruções Normativas SLTI/MPOG 01/2010 (Critérios de sustentabilidade em suas contratações) e 401/2021 (Diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão); e SLTI/MPOG 05/2017 (Execução indireta de serviços), bem como SEGES/ME 65/2021, 73/2022, 91/2022 e 98/2022 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta, pesquisa de preços, licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e definição do valor estimado); Resoluções TSE 23.702/2022 (Política de governança das contratações na Justiça Eleitoral) e 23.474/2016 (Núcleos socioambientais e Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral); Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações via licitações), 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO) e 03/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia); Resoluções TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO) e 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação); Edital de Pregão Eletrônico respectivo; Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral; e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil); assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações e normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação por licitação, na forma eletrônica, com fulcro no artigo 90 da Lei n. 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e em seus anexos.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DESPACHO Nº 1078/2025 - PRES/DG/GABDG, de 21/10/2025 (evento 1423529).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Interpretação e Tradução em Língua Brasileira de Sinais - Libras nos formatos presencial, remoto, síncrono e assíncrono, a fim de executar, nas dependências do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), consoante especificações, exigências e prazos constantes no Termo de Referência – Anexo do Pregão Eletrônico e neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Grupo	Item	Descrição	CATSERV	Unidade	Quantidade (5 anos)
1	1	Prestação de serviço de interpretação / tradução em Libras de forma PRESENCIAL	Grupo: 839 Serviço: 12637	Minutos	41.340
	2	Prestação de serviço de interpretação / tradução em Libras de forma REMOTA SÍNCRONA	Grupo: 839 Serviço: 12637	Minutos	87.720
	3	Prestação de serviço de interpretação / tradução em Libras de forma REMOTA ASSÍNCRONA	Grupo: 839 Serviço: 12637	Minutos	18.000
Total					147.060

1.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice do Termo de Referência - Anexo do Edital do Pregão Eletrônico.

1.4. A Contratada deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade definidos para esta contratação, conforme indicado no item 4.1. do Termo de Referência correspondente.

1.5. A Contratada deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

- 1.6.1.** Os Estudos Técnicos Preliminares - ETP;
- 1.6.2.** O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
- 1.6.3.** O Edital do Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos; e
- 1.6.4.** A proposta da CONTRATADA (evento 1441468).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, do tipo menor preço por grupo, realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

3.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, com início no dia da última assinatura dos representantes das partes contratantes, via sistema SEI do TRE-RO, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata essa Cláusula é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gestão de Riscos e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.2.2.1 Atendimento:

4.2.2.1.1. O atendimento na modalidade virtual deverá ser realizado através de tecnologia de transmissão de vídeo, áudio, texto e telefonia em tempo real entre o cidadão e possibilitar acesso aos usuários das seguintes formas:

4.2.2.1.2. Através de acesso dos navegadores disponíveis no mercado, por meio de computadores, notebooks, tablets, via website utilizando navegadores padrão de mercado; ou

4.2.2.1.3. Através de aplicativo instalado em smartphones e tablets.

4.2.2.1.4. A solução deverá informar ao usuário sua posição na fila de atendimento escolhida. Durante o tempo de espera na fila de atendimento a Solução deverá permitir a exibição de vídeos institucionais contendo mensagens em Libras e texto;

4.2.2.1.5. A Solução deverá permitir a criação, alteração e exclusão de serviços de atendimento de acordo com as necessidades da Contratante.

4.2.2.1.6. A solução deverá oferecer interfaces acessíveis por dispositivos móveis, compatíveis com os principais sistemas operacionais amplamente utilizados no mercado.

4.2.2.1.7. Os usuários deverão ser capazes de se cadastrar, fornecendo informações pessoais essenciais e criando credenciais de acesso personalizadas.

4.2.2.1.8. Os usuários terão a possibilidade de selecionar o tipo de serviço ou atendimento desejado.

4.2.2.1.9. Usuários ou não de Libras

4.2.2.1.10. Atendimento em 2 (dois) pontos (onde pessoas surdas e pessoas com deficiência

auditiva e o ouvinte estão no mesmo local fisicamente enquanto o Intérprete está no Serviço de Interpretação de Libras):

- a)** Pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva deverão visualizar o Intérprete por vídeo ao mesmo tempo em que o Intérprete se comunicará com o usuário ouvinte através de telefone ou áudio do equipamento que está realizando a conexão;
- b)** O Intérprete deverá expressar em Português por áudio aquilo que o usuário sinalizar, e deverá sinalizar em Libras para o usuário através de vídeo o que for falado pelo Usuário ouvinte;

4.2.2.1.11. Atendimento em 3 (três) pontos (onde pessoa surda ou a pessoa com deficiência auditiva, ouvinte e intérprete estão cada um em um local diferente):

- a)** Pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva e o intérprete deverão se visualizar por vídeo;
- b)** O usuário informará para o intérprete o número do telefone da unidade da Secretaria do TRE-RO ou do Cartório Eleitoral para qual ele quer ligar;
- c)** O Intérprete deverá realizar a chamada telefônica para o número informado e se comunicar com o servidor (ouvinte);
- d)** O Intérprete deverá falar pelo telefone tudo que o usuário sinalizar, e sinalizar em Libras para o usuário através de vídeo o que foi falado pelo servidor ouvinte;

4.2.2.1.12. Pessoas surdas oralizadas ou Pessoas com Deficiência Auditiva (falam, mas não ouvem)

- a)** Atendimento em 2 (dois) pontos (Pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva e Ouvinte estão no mesmo local fisicamente e o intérprete será acessado pelo aplicativo);
 - a.1)** Pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva deverá visualizar o Intérprete por vídeo ao mesmo tempo em que o Intérprete se comunicará com o servidor (ouvinte) através de telefone ou áudio do equipamento que está realizando a conexão;
 - a.2)** O Intérprete deverá sinalizar em Libras para o usuário através de vídeo o que foi falado pelo ouvinte;
- b)** Atendimento em 3 (três) pontos (onde Pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva ou a Pessoa com Deficiência Auditiva, Ouvinte e Intérprete estão cada um em um local diferente);
- c)** A Solução deverá permitir ligações de áudio onde a pessoa surda ou a pessoa com deficiência auditiva se comunica utilizando a sua própria voz;

4.2.2.1.13. Atendimento a eventos e interações síncronas.

4.2.2.1.14. O Contratante agendará com antecedência de 48 horas, em período não eleitoral, e 24 horas em período eleitoral, a necessidade de intérpretes contendo:

- a)** o nome do evento;
- b)** dia, hora e local do evento;
- c)** estrutura a ser utilizada para o evento e para que as apresentações, falas e telas sejam disponibilizadas em tempo real para os intérpretes;
- d)** quantidade de facilitadores e palestrantes e outras informações que se fizerem necessárias;
- e)** duração estimada do evento.

4.2.2.1.15. A Contratada providenciará a quantidade de intérpretes necessários para a tradução ao vivo da atividade, com antecedência mínima de 15 minutos, para verificações de tecnologia e testes;

4.2.2.1.16. A solução deverá permitir que a organização forneça meios de acesso para que os usuários possam utilizar a plataforma de forma adequada e no momento necessário.

4.2.2.1.17. A solução deverá garantir a transmissão simultânea de conteúdo adaptado às necessidades dos usuários, permitindo sua recepção nos dispositivos compatíveis.

4.2.2.1.18. A solução deverá permitir que após o término da interação, seja disponibilizado um mecanismo para que os usuários avaliem a qualidade do serviço prestado.

4.2.2.1.19. A solução deverá ser adaptável a diferentes cenários operacionais, garantindo o atendimento inclusivo e eficaz a todos os usuários, mediante acordo entre as partes envolvidas.

4.2.3 Cronograma de realização dos serviços:

4.2.3.1. O cronograma será definido mensalmente ou mediante solicitação da contratante, considerando a agenda institucional;

4.2.3.2. A Contratada deverá manter equipe de intérpretes à disposição para atendimento conforme cronograma definido pelo setor demandante, com antecedência mínima de 48 horas, salvo situações de

urgência previamente acordadas.

4.2.3.3. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial e/ou remota, conforme demanda da contratante, mediante agendamento prévio.

4.2.3.4. Os intérpretes atuarão em eventos institucionais, atendimentos ao público, sessões plenárias, palestras, treinamentos e demais atividades que envolvam a participação de pessoas surdas ou deficiência auditiva.

4.2.3.5. A tradução ou interpretação será realizada de forma simultânea ou consecutiva, conforme a necessidade do evento ou atividade.

4.2.4. Etapa 1 - Início dos serviços: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

4.2.5. Etapa 2 - Execução dos serviços de tradução/interpretação: conforme agendamentos;

4.2.6. Etapa 3 - Emissão de relatório mensal de atividades: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

4.2.7. Etapa 4 - Avaliação e acompanhamento pelo Contratante: durante toda a vigência do contrato.

4.3. Local e horário da prestação dos serviços:

4.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: TRE-RO, localizado na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, CEP 76805-901 ou em locais externos à sede do Tribunal, desde que relacionados às atividades institucionais e mediante comunicação prévia com a devida antecedência, bem como em sessões plenárias, atendimentos ao público, eventos institucionais, reuniões, treinamentos, cursos, audiências, solenidades e similares promovidos ou apoiados pelo Contratante.

4.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: durante o expediente do TRE-RO, podendo ser alterado conforme normativas internas da instituição ou mediante agendamento prévio, em comum acordo com o responsável pela gestão do contrato. A realização em horário extraordinário deverá atender a eventos previamente programados ou a situações emergenciais, devidamente justificadas, com garantia de comunicação com antecedência mínima de 48 horas, sempre que possível.

4.4. A prestação de serviço ocorrerá sempre sob demanda, nas modalidades:

4.4.1. Síncrono: tradução/interpretação de Libras/Português em tempo real para transmissões de áudio, vídeo e vídeo chamadas entre pessoas com deficiência auditiva, intérpretes e atendentes do TRE-RO;

4.4.2. Presencial: tradução/interpretação em Libras/Português em eventos, audiências, sessões plenárias, centrais de atendimento e/ou outras atividades realizadas pelo TRE-RO ou em parceria com outras instituições;

4.4.3. Assíncrono: tradução/interpretação em Libras/Português de áudios e vídeos produzidos ou co-criados pelo TRE-RO.

4.4.4. O serviço remoto síncrono deve ser acessível por meio de dispositivos móveis ou qualquer dispositivo habilitado para acesso à internet;

4.4.5. O serviço deverá manter-se ativo ininterruptamente, cabendo à contratada prover os meios necessários de infraestrutura tecnológica e segurança para esse fim;

4.4.6. Os intérpretes disponíveis deverão ser profissionais habilitados, certificados e com experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou certificado de atuação como intérpretes em eventos;

4.4.7. O tempo de espera para atendimento remoto síncrono não pode ser superior a 1 (um) minuto;

4.4.8. Todas as ferramentas disponibilizadas devem contemplar a opção do idioma Português (brasileiro);

4.4.9. Todas as ferramentas disponibilizadas devem ser de uso público e gratuito, não podendo gerar qualquer tipo de ônus ao usuário, exceto no que se refere ao tráfego de dados;

4.4.10. Todas as ferramentas disponibilizadas devem permitir o atendimento de pessoa surda ou com baixa audição via sistema, sem a necessidade de estar presencialmente nas dependências da Justiça Eleitoral.

4.5. Rotinas a serem cumpridas:

4.5.1. A execução contratual observará as rotinas:

a) As demandas devem ser solicitadas pelo Contratante mediante pré-agendamento via e-mail, contendo as seguintes informações: nome da unidade solicitante, data, local, horários de início e término das atividades, podendo abranger horários regulares ou extraordinários.

b) A contratada deverá responder o e-mail com a indicação nominal dos profissionais que prestarão o serviço em até 24 horas, respeitando eventuais necessidades específicas da unidade demandante;

c) A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução dos serviços, contendo data, local, horários de início e término das atividades, nome do intérprete responsável como comprovação da prestação do serviço;

d) A Contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de cumprimento da escala por parte de qualquer intérprete, apresentando justificativa e providenciando a substituição por profissional com qualificação equivalente.

4.6. No Mapa de Gestão de Riscos (MGR) para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento 1366981).

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
(Art. 122 da Lei 14.133/2021)

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. DO PREÇO: O valor total estimado desta contratação é de **R\$424.170,00** (quatrocentos e vinte e quatro mil cento e setenta reais), conforme resumo a seguir:

Grupo	Item	Descrição	CATSERV	Unidade	Quantidade (5 anos)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Prestação de serviço de interpretação / tradução em Libras de forma PRESENCIAL	Grupo: 839 Serviço: 12637	Minutos	41.340	3,10	128.154,00
	2	Prestação de serviço de interpretação / tradução em Libras de forma REMOTA SÍNCRONA	Grupo: 839 Serviço: 12637	Minutos	87.720	2,80	245.616,00
	3	Prestação de serviço de interpretação / tradução em Libras de forma REMOTA ASSÍNCRONA	Grupo: 839 Serviço: 12637	Minutos	18.000	2,80	50.400,00
Total geral estimado desta Contratação					147.060	-	R\$ 424.170,00

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor e quantitativo acima indicados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A avaliação da execução do objeto observará os seguintes critérios:

I - Relatório mensal de medição dos serviços prestados.

6.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I - Pontualidade e assiduidade do intérprete/tradutor de Libras, conforme a programação previamente definida pela unidade requisitante;

II - Cumprimento integral das horas contratadas, que deverão constar nos relatórios mensais.

6.3. DO RECEBIMENTO:

6.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do regular e integral cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.5. O fiscal setorial do contrato, **quando houver**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.3.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LIQUIDAÇÃO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a)** Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e
- b)** extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.1.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.10.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX (ordem bancária por PIX), por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

7.2.3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.5. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.6. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.7. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício ano 2026, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO);

8.1.2. PTRES: 167832;

8.1.3. Fonte de Recurso: 1000000000 (Orçamento ordinário);

8.1.4. Natureza da Despesa: 339039;

8.1.5. Plano Interno: ADM APOIO;

8.1.6. Nota de Empenho: 2026NE000055, de 07/01/2026 (evento 1462861).

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, considerado como tal a data da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC, constante do evento 1408362, datada de 15/09/2025.

9.2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início do último reajuste ocorrido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos moldes do art. 96 e segs da Lei n. 14.133/2021.

10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas

pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.12. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.16. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.19. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.

10.20. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo (a) titular do NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSAI), e a fiscalização técnica desta contratação será realizada pelo servidor conforme indicação de equipe de gestão e fiscalização indicada no item 6.19 do TR constante no evento 1410851, ou por seus substitutos respectivos, em suas ausências legais, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

11.2. Fiscalização

11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.3. Fiscalização Técnica

11.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

11.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

11.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

11.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

11.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

11.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11.4. Fiscalização Setorial

11.4.1. O fiscal setorial, quando houver, acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Tribunal.

11.4.2. Ao fiscal setorial competirá, no setor por ele fiscalizado, as atribuições do fiscal técnico ou administrativo.

11.5. Fiscalização Administrativa

11.5.1. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

11.6. Gestor do Contrato

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

11.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

11.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

11.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

11.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

11.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

11.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à unidade competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.6.8. Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos.

11.7. Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

11.8. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a Contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

11.9. Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.

11.10. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 12.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- 12.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 12.1.4.** Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.
- 12.1.5.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato.
- 12.1.6.** Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.
- 12.1.7.** Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 12.1.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.
- 12.1.9.** Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.
- 12.1.10.** Rejeitar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.
- 12.1.11.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 12.1.12.** Receber os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega.
- 12.1.13.** Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, nas condições previstas neste contrato.
- 12.1.14.** Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.1.15.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 12.1.16.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).
- 12.1.17.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 12.1.18.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.19.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.1.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.21.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 13.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no termo de referência, no edital e neste instrumento de contrato.
- 13.1.2.** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões

do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

13.1.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato.

13.1.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.1.6. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável.

13.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços.

13.1.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

13.1.10. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

13.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.12. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços.

13.1.13. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou em outro local a seu critério.

13.1.14. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

13.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

13.1.16. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

13.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

13.1.18. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao CONTRATANTE os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso;

13.1.19. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de

ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante;

13.1.20. Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:

a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

13.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

13.1.22. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

13.1.23. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO n. 31/2023, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1053966), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

13.1.24. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO n. 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:

I - abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se houver;

III - fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;

V - ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.

13.1.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010, e art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

13.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível.

13.1.27. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização do contrato um responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços.

13.1.28. Garantir a pontualidade dos intérpretes, a qualidade da interpretação, bem como da observância às

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei 13.709/2018)**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação).

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível).

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)**

15.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta seção, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta seção, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.2.4. Multa:

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

15.7. O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

15.8. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à Contratante, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

15.9. De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

15.10. No ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (artigo 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024).

15.11. Se a Contratada não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na

dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

15.12. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

15.13. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.17. O procedimento para aplicação de sanções pelo Contratante observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

15.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

15.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

15.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

16.2.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.3.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de

outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, observando o que segue:

17.1.1. Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação. Os acréscimos, mesmo que consensuais, estão submetidos ao limite legal de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação.

17.1.5. Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

19.1. O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura (consoante disposto no artigo 94, I, da Lei 14.133/2021, para divulgação no caso de licitação) e no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao [artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [artigo](#)

[8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE)..

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

20.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	BIBIANA VICENTE DOS SANTOS Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **BIBIANA VICENTE DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Analista Judiciário**, em 15/01/2026, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 16/01/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 16/01/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 19/01/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1463896** e o código CRC **F1AA9A41**.